



CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
C.N.P.J.: 13.001.144/0001/04
Avenida Pedro Abreu de Lima, S/N – Bairro Centro
Caixa Postal - 005
CEP 49.900-000 – Propriá / Sergipe

LEI Nº 641, DE 2013.

Determina sobre a obrigatoriedade do fornecimento de protetor solar aos servidores da limpeza pública (garis) do município de Propriá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o Presidente da Câmara promulga a seguinte Lei, **de acordo com o Art. 49 parágrafo 1º, 2º, 3º da Lei Orgânica do Município e também em conformidade com o Art. 31 Inciso XVI do Regimento Interno da Câmara o Sr. Presidente promulga a referida LEI:**

Art. 1º A Prefeitura ou empresa contratada deverá fornecer gratuitamente protetor solar aos servidores de limpeza pública municipal (garis), cujas atividades são desenvolvidas em ambiente externo, com exposição à radiação solar.

Art. 2º O filtro solar fornecido para os trabalhadores, deverá ter FPS (fator de proteção solar) 15 (quinze) ou mais, como também oferecerem proteção completa para os raios UV-A e raios UV-B.

Parágrafo Único Os servidores deverão ter orientação sobre como e quando usar o produto determinado no art. 2º desta Lei.

Art. 3º As despesas relacionadas com a execução desta Lei correrão por conta da Prefeitura ou da empresa a qual os servidores de limpeza pública estão vinculados.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Propriá-SE

Em, 25 de outubro de 2013.


JOÃO FERNADES DE BRITTO
PRESIDENTE

Telefone: 79.3322.3125 / Fax: 79.3322.4019

Site: www.camara.propria.se.gov.br / e-mail: camara@propria.se.gov.br